

Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18 Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 12/2025

PROCESSO Nº 39/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GREGÓRIO LAVANDOSKI, CNPJ: 04.578.298/0001-72, PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À XXX RÚSTICA INTERESTADUAL DE ALPESTRE/RS.

Item	Otde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Tota
1	10.00	SRV	Palestra motivacional nas escolas	820,00000	8.200,00
2	1,00		Divulgação, planejamento, organização, contratação e relatório de premiação.	21.600,00000	21.600,00

DOTAÇÃO:

Projeto 2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS

Despesa 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica GREGORIO LAVANDOSKI - CNPJ: 04.578.298/0001-72, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Gregório Lavandoski, CNPJ: 04.578.298/0001-72, Para organização e execução das atividades referentes à XXX Rústica Interestadual De Alpestre/RS, com o GREGORIO LAVANDOSKI - CNPJ: 04.578.298/0001-72, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), se deu conforme o orçamento trazido e aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 17 de março de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

olemen (4)

Servidor designado

ARC PATRIL

Estado do Rio Grande do Sul

Municipio de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°12/2025. PROCESSO N°39/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GREGÓRIO LAVANDOSKI, CNPJ N° 04.578.298/0001-72, PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À XXX RÚSTICA INTERESTADUAL DE ALPESTRE/RS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica GREGÓRIO LAVANDOSKI, inscrita no CNPJ nº 04.578.298/0001-72, conforme justificativa do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2025 – SMECDT, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

ARC PATRIA

Estado do Rio Grande do Sul

Municipio de Alpestre

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 48185, informando a necessidade que consiste na contratação da Empresa Gregório Promoções, CNPJ nº 04.578.298/0001-72, especializada em prestação deste Serviço para execução de Corridas de Rua no município de Alpestre, RS, para organização e execução de atividades referentes à XXX Rústica Interestadual de Alpestre, incluindo palestras/oficinas a serem realizadas nas escolas do município.

-Justificativa com Termo de Referência nº04/2025, informando detalhadamente a contratação da empresa;

- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- -Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- -Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - Certidão Positiva com efeito Negativa;
 - Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - Balancete Orçamentário da Despesa;
 - Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
 - Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
 - Demais Certidões de Regularidade e documentos que se fazem necessários.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Estado do Rio Grande do Sul

Municipio de Alpestre

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

Salienta-se que conforme justificativa Gregório Lavandoski, é natural de Alpestre, é reconhecido não apenas por suas conquistas esportivas, mas também, pela sua capacidade de inspirar e motivar pessoas de todas as idades. Que sua experiência como atleta de alto rendimento e sua trajetória de superação são fontes de inspiração e aprendizado para os jovens do município de Alpestre, que poderão se beneficiar do exemplo e dos ensinamentos transmitidos durante as palestras e atividades práticas de corrida de rua. Sendo a empresa Lavandoski Promoções um ex atleta de renome no cenário do atletismo, é o atleta que representou o Brasil, inclusive em competições esportivas internacionais, fator que enaltece o nome do município de ALPESTRE com sua trajetória no atletismo, possuindo uma história impar e grandiosa com o município de ALPESTRE.

Gregório é um incentivador do povo alpestrense para o esporte, tendo conquistado diversas premiações e registrado recordes. Atualmente promove vários eventos no estado e no país como Maratona do Vinho e sendo participante de diversos acontecimentos voltados ao atletismo, com reconhecimento nacional, como condução da chama olímpica em 2016 na cidade de Bento Gonçalves. Assim, percebe-se o quanto se destaca no mundo do atletismo como maratonista há mais de 35 anos, sendo detentor de uma vasta galeria individual de troféus e medalhas do Brasil. Já representou o Brasil em mais de 15 países. Possui expertise na organização de eventos e corridas e ser reconhecido por todos os alpestrenses, sendo sempre um sucesso a Rústica de Alpestre, já que divulga o evento por todo o Brasil, sendo responsável por trazer inúmeros atletas de renome no



Estado do Rio Grande do Sul

Municipio de Alpestre

cenário do atletismo, inclusive de outros países, justamente pelo seu reconhecimento quando atleta. Os estudantes das escolas do município de Alpestre, ficam sempre no aguardo esperando escutar sua história no atletismo, onde esclarece dúvidas, diálogo e incentiva os mesmos ao esporte e uma vida saudável.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, "caput" autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pelo Secretário Gunter Ianssen, informando a razão da empresa Lavandoski Promoções, a inviabilidade de competição do objeto.

CONSIDERANDO o Termo de Referência nº 04/2025 – SMECDT, com sua justificativa, razão da escolha, especificações, cronograma, palestras em escolas municipais com abordagem do tema do tema desafios, superação e conquistas na vida profissional do atletismo.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.



Estado do Rio Grande do Sul

Municipio de Alpestre

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Desta forma, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 17 de março de 2025.

Portaria 046/2018 OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18 Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Gregório Lavandoski, CNPJ: 04.578.298/0001-72, Para organização e execução das atividades referentes à XXX Rústica Interestadual De Alpestre/RS, com a empresa GREGORIO LAVANDOSKI - CNPJ: 04.578.298/0001-72, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 39/2025, Processo de Inexigibilidade nº 12/2025.

Alpestre, 17 de março de 2025.

RUDIMAR ARGENTON Prefeito Municipal